REQUERIMENTO
(Do Sr. Deputado Rômulo Gouveia)

Requer o envio de Indicação ao Ministro da Educação, relativa à adoção da prática de leitura da Constituição Federal de 1988, nas escolas de ensino médio em todo o País.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exª. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo a prática de leitura da Constituição Federal de 1988, nas escolas de ensino médio em todo o País.

Sala das Sessões, em de de 2017.

RÔMULO GOUVEIA
Deputado Federal
PSD-PB

CÂMARA DOS DEPUTADOS

INDICAÇÃO Nº , DE 2017
(Do Sr. Deputado Rômulo Gouveia)

Sugere ao Ministro de Estado da Educação, a adoção da prática de leitura da Constituição Federal de 1988, nas escolas de ensino médio em todo o País.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação:

Vimos, através deste expediente, expor e solicitar o seguinte:

A Constituição Federal de 1988 representou um avanço considerável no que se refere à garantia dos direitos fundamentais do cidadão, consubstanciado no exercício dos direitos civis, políticos e sociais, que juntos formam o conceito de cidadania plena, tão caro à existência do estado democrático de direito. Tanto assim é que a nova Constituição foi sugestivamente chamada pelo então Deputado Ulysses Guimarães, presidente da Assembleia Constituinte, de "Constituição Cidadã".

Como bem afirmou o jusfilósofo italiano Norberto Bobbio, na sua obra clássica "A Era dos Direitos", não há democracia possível sem o reconhecimento por parte do Estado

dos direitos da pessoa humana. Falar em democracia implica em reconhecer que somos cidadãos e temos direitos que devem ser protegidos e garantidos pelo Poder Público.

Entre os novos direitos contemplados pela nossa Carta Magna, encontra-se assegurado aos jovens maiores de dezesseis e menores de dezoito anos o exercício facultativo do alistamento eleitoral e do voto nas eleições (art. 14, § 1°, inciso II, letra c da Constituição Federal). Com isso, ampliou-se, consideravelmente, o universo dos eleitores brasileiros e, por conseguinte, reforça-se o princípio da soberania popular que estabelece o sufrágio universal, mediante o exercício do voto direto e secreto, com valor igual para todos.

Essa parcela da população precisa ter um conhecimento crítico da realidade social e política de nosso país, bem como do funcionamento da administração pública e dos seus direitos e deveres, mediante o estudo de princípios basilares estabelecidos pela Constituição Brasileira.

Os educadores e especialistas na área da educação são unânimes em afirmar que a escola, além de lidar com o conhecimento historicamente produzido pela sociedade, deve ser também o espaço onde nossos adolescentes e jovens, ao cursarem o ensino médio, possam aprender noções básicas relacionadas ao funcionamento do estado brasileiro, essenciais ao desenvolvimento de sua consciência cidadã.

Neste sentido, estamos sugerindo que o Ministério da Educação (MEC) envide esforços para que a nova Base

Nacional Comum Curricular da Educação Básica (BNCC), ora em discussão junto ao Conselho Nacional de Educação (CNE), insira entre suas diretrizes a leitura crítica da Constituição do país. Mesmo com o delineamento do novo currículo, estabelecido pela recente reforma do ensino médio, não se pode perder de vista a necessidade de que nossos jovens tenham uma formação humanística, mesmo em cursos voltados para uma habilitação profissional.

Não defendemos a criação de mais uma disciplina ao já saturado currículo escolar. Os conteúdos relacionados aos direitos de cidadania e aos preceitos constitucionais podem ser perfeitamente trabalhados nas disciplinas curriculares já existentes, a exemplo da Língua Portuguesa, da História, da Sociologia e da Filosofia.Com a presente Indicação, vimos solicitar desse Ministério o empenho necessário para que as novas diretrizes curriculares para o ensino médio contemplem, de forma transversal e/ou interdisciplinar, o estudo da Constituição Federal de 1988.

Ressaltamos que tal medida encontra-se em consonância com a legislação vigente. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação nacional – Lei nº 9.394, de 1996, preceitua que:

> ***"Art. 27. Os conteúdos curriculares da educação básica observarão, ainda, as seguintes diretrizes:***
> ***I - a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e a ordem***

democrática".

Mais recentemente, o Estatuto da Juventude reforçou o protagonismo dos jovens ao reconhecer que esse segmento da população tem direito à participação social e política. Pela referida Lei, o conceito de participação juvenil, compreende, entre outros, a efetiva inclusão dos jovens nos espaços públicos de decisão com direito a voz e voto (art. 4º, inciso IV da Lei nº 12.852, de 2013).

Ao instituir de forma interdisciplinar ou como tema transversal o estudo de nossa Lei Maior para os jovens que cursam a etapa do ensino médio, estaremos reforçando o princípio basilar de que a educação para a cidadania deve ser meta a fundamentar toda e qualquer política, ação ou projeto educacional, na perspectiva de se construir uma sociedade mais democrática e cidadã.

Sala das Sessões, em de de 2017.

RÔMULO GOUVEIA
Deputado Federal
PSD-PB